

1.21 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.22 — Qualificar como acidente em serviço o sofrido pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.23 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

1.24 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços;

1.25 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.26 — Elaborar a conta de gerência;

1.27 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

1.28 — Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais de reequipamento, em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

1.29 — Autorizar a realização de despesas dentro dos limites previstos na lei, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado;

1.30 — Autorizar a movimentação de contas bancárias;

1.31 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor;

1.32 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;

1.33 — Autorizar a cedência de espaços e fixar o respectivo valor;

1.34 — Autorizar a celebração de protocolos de colaboração, de apoio e de prestação de serviços, bem como acordos de mecenato com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da salvaguarda e valorização do património cultural;

1.35 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.36 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licença de longa duração e de acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma;

1.37 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 18 de Outubro de 2005 pelo vice-presidente do IPPAR, licenciado Henrique de Matos Parente, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Despacho n.º 6443/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos directores regionais do Porto, de Coimbra, de Castelo Branco, de Lisboa, de Évora e de Faro do Instituto Português do Património Arquitectónico, respectivamente Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias, engenheiro José Maria Tadeu Henriques, arquitecto José da Conceição Afonso, arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes, licenciada Maria Filomena Santos Barata e arquitecta Maria Teresa Rosa Tenazinha Pimpão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Actos previstos no artigo 37.º e no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com excepção dos seguintes:

1.1.1 — Aprovação de pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.1.2 — Aprovação de pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.2 — Actos previstos no artigo 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, necessários à decisão de projectos em conjuntos classificados e que se refiram a toldos, suportes publicitários, esplanadas e expositores na via pública e alterações arquitectónicas que não impliquem mudanças de volumetria.

2 — Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pelos directores regionais do Porto, de Coimbra, de Castelo Branco, de Lisboa, de Évora e de Faro do Instituto Português do Património Arquitectónico, respectivamente Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias, engenheiro José Maria Tadeu Henriques, arquitecto José da Conceição Afonso, arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes, licenciada Maria Filomena Santos Barata e arquitecta Maria Teresa Rosa

Tenazinha Pimpão, no âmbito das competências agora delegadas, desde 18 de Outubro de 2005, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

Despacho n.º 6444/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 3465/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, da Ministra da Cultura, e ao abrigo dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego e subdelego, dentro dos limites reconhecidos na lei, na vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Aprovação de pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.2 — Aprovação de pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.3 — Aprovação de estudos e projectos relativos a obras a realizar pelo Instituto, no âmbito das suas competências;

1.4 — Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.5 — Autorizar a realização de despesas relativas a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as previstas no n.º 1.3, dentro dos limites previstos na lei, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 18 de Outubro de 2005 pela vice-presidente do IPPAR, arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, até à data do presente despacho.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 6445/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 2 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, procurador-adjunto na Comarca de Viana do Castelo, em comissão de serviço na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — cessa a referida comissão de serviço e regressa ao lugar de origem, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 6446/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro vice-procurador-geral da República de 2 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, procurador da República no Círculo Judicial de Santiago do Cacém, em comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários — cessa a referida comissão de serviço e regressa ao lugar de origem, com efeitos a partir de 31 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.